

**LEI N.º 289, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.**

*Cria o Conselho Municipal de Juventude do Município de Pindoretama (CMJ), e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude, órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem de Pindoretama.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude será vinculado a Secretaria do Esporte, Turismo e Juventude de Pindoretama.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Juventude tem as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;

II – participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III – desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

IV – promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VI – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VII – fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

VIII – participar na elaboração do Orçamento Participativo;

IX – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas à área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

X – elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Poder executivo o seu Regimento Interno;

XI – convocar a Conferência Municipal de Juventude; e

XII – aprovar Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Juventude será paritário, composto por 20 membros, distribuídos da seguinte maneira:

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal do Esporte, Turismo e Juventude, cada um na sua respectiva área de coordenação;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, cada um na sua respectiva área de coordenação;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, cada um na sua respectiva área de coordenação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito; e
- f) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pindoretama.

II – 10 (dez) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante das associações deste seguimento em Pindoretama;
- b) 1 (um) representante dos órgãos estaduais e federais;
- c) 1 (um) dos Conselhos Municipais de Pindoretama;
- d) 1 (um) representante de organismo religioso;
- e) 1 (um) dos jovens universitários; e
- f) 1 (um) representante de cada Distrito de Pindoretama.

§ 1º Os representantes da Prefeitura Municipal de Pindoretama terão seus nomes indicados pelo Secretário titular da pasta e aprovados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O representante da Câmara Municipal de Pindoretama será indicado pelo Plenário.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto na primeira Conferência Municipal de Juventude e deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – ser portador de título de eleitor;
- II – residir no Município de Pindoretama; e
- III – ter idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

§ 4º A cada representante titular corresponderá um suplente.

§ 5º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 5º** As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.



**Art. 5º** O Brasão de Pindoretama terá a seguinte interpretação:

I – o escudo oval obedece às regras heráldicas para os eclesiásticos, representa a fé cristã do povo pindoretamense;

II – o azul representa o céu, simboliza justiça, verdade e lealdade – faz referência a primeira parte da segunda estrofe do Hino do Município: “*No sossego e na paz te engalanas, Na doçura de um céu cor-de-anil*”;

III – o sol amarelo representa as riquezas produzidas no município e simboliza justiça, clemência, nobreza, saúde, alegria, cavalheirismo e poder – faz referência a segunda parte da segunda estrofe do Hino do Município: “*És a jóia mimosa e te ufanas De brilhar neste imenso Brasi.*”;

IV – o riacho simboliza nossos mananciais;

V – o chão simboliza o solo fértil do município;

VI – a Palmeira faz alusão ao nome do município, *pindo* (região) e *retama* (palmeiras) que em Tupi seguinificam região das palmeiras;

VII – o verde representa nossas matas e plantações, também simboliza a força, a esperança, a honra, a cortesia e a amizade de nossa gente;

VIII – homem com a enxada representa a vocação para o trabalho, especialmente o trabalho agrícola – faz referência à primeira parte da terceira estrofe do Hino Municipal “*O trabalho é a luz que te guia Ao triunfo que já te sorri*”;

IX – as hastes de cana-de-açúcar representam a nossa maior vocação econômica, o cultivo da cana-de-açúcar – faz referência à primeira parte da primeira estrofe do Hino do Município; “*Oh princesa das terras benditas Verdejantes de canaviais*”;

X – as estrelas representam a divisão político-administrativa do município, sendo a do centro a Cidade de Pindoretama – a primeira do lado do lado direito da estrela central é o Distrito Capim de Roça e a segunda o Distrito de Capunginha – a primeira do lado esquerdo da estrela central é o Distrito Pratiús e a segunda o Distrito Ema; e

XI – o Brasão como um todo faz referência ao refrão do Hino Municipal: “*Pindoretama, Pindoretama, És brilhante de fino labor! Pindoretama, Pindoretama, Paraíso de sonho e de amor!*”.

## SEÇÃO II Da Bandeira Municipal

**Art. 6º** A Bandeira Municipal, adotada pela Lei Orgânica de Pindoretama, de 25 de maio de 1990, é a constante do Anexo II desta lei, devendo ser atualizada sempre que ocorrer modificação no Brasão Municipal.

**Art. 7º** A Bandeira Municipal constitui-se de um retângulo, de proporções modulares de 14 (catorze) de largura por 20 (vinte) de comprimento, partido horizontalmente por 7 (sete) faixas nas cores amarelo e verde, sendo a primeira e a última amarelas. As 4 (quatro) primeiras faixas, de cima para baixo, terão 2 (dois) módulos de largura por 12 (doze) de comprimento; as três últimas possuíram (dois) módulos de largura por 20 (vinte) de comprimento. No canto superior da Bandeira, à *sinistra*, figura o Brasão do Município, repousado sobre um fundo branco, de proporções modulares de 8 (oito) de largura por 8 (oito) de comprimento. Não haverá distância entre as laterais superior e *dextra* (direita) do fundo branco onde repousa o Brasão para os lados superior e *dextra* (direito) do retângulo da Bandeira. A distância do lado *sinistra* (esquerdo) do

fundo branco onde repousa o Brasão até a extremidade *sinistra* (esquerda) do retângulo será de 12 (doze) módulos e a distância do lado inferior do fundo branco onde repousa o Brasão até a base do retângulo será de 6 (seis) módulos.

**Art. 8º** As cores predominantes na Bandeira Municipal, o amarelo e o verde, são as cores oficiais do Município de Pindoretama.

### SEÇÃO III Do Hino Municipal

**Art. 9º** O Hino Municipal é composto do poema de Clarismundo Silva Porto e música do Maestro Antônio Gondim, conforme estabelece o art. 5º do Ato das Disposições Legais Transitórias da Lei Orgânica de Pindoretama.

**Art. 10.** A letra e a música do Hino de Pindoretama são a constante do Anexo III e IV desta Lei.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, observando:

- I – normalização da feitura e apresentação do Brasão e da Bandeira Municipal; e
- II – designação de comissão para tonalização e orquestração do Hino Municipal.

§ 1º Enquanto não regulamentada a presente Lei far-se-á a feitura e apresentação do Brasão e da Bandeira Municipal conforme dispõe a legislação federal para as Armas Nacionais e para a Bandeira Nacional.

§ 2º Enquanto não regulamentada a presente Lei executar-se-á o Hino Municipal na tonalidade e orquestração em uso.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

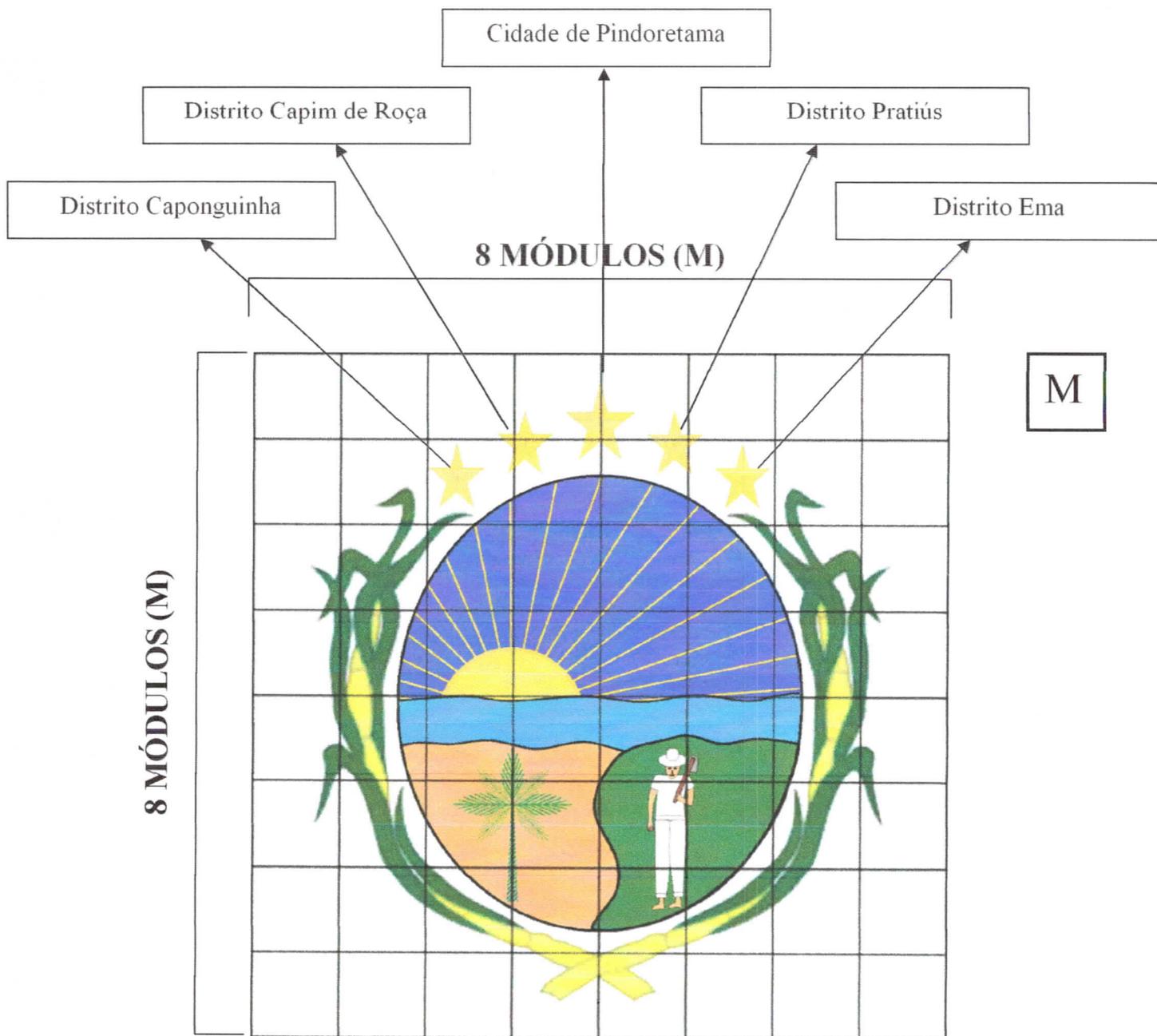
**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2007.**

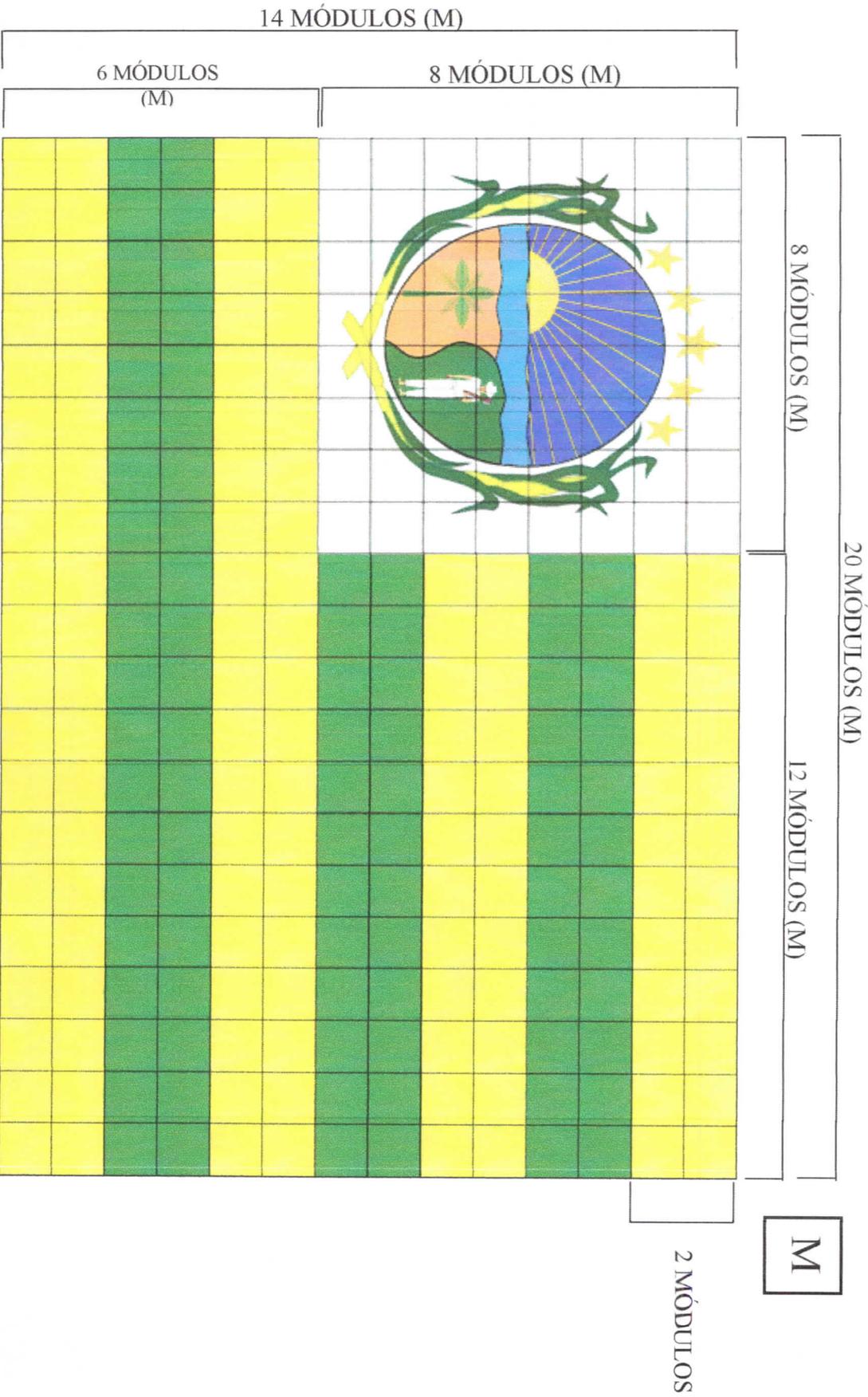
  
José Gonzaga Barbosa  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI N.º 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.

DESENHO MODULAR DO BRASÃO MUNICIPAL



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 6º DA LEI N.º 285, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.  
DESENHO MODULAR DA BANDEIRA MUNICIPAL



*[Handwritten signature]*

---

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI N.º 285 DE 24, DE SETEMBRO DE 2007.

LETRA DO HINO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

*Oh Princesa das terras benditas  
Verdejantes de canaviais  
Entre afagos da brisa te agitas  
Sob as palmas de teus coqueirais*

*Pindoretama, Pindoretama,  
És brilhante de fino lavor!  
Pindoretama, Pindoretama,  
Paraíso de sonho e de amor!*

*No sossego e na paz, te engalanas,  
Na doçura de um céu cor-de-anil  
És a jóia mimosa e te ufanas  
De brilhar neste imenso Brasil*

*O trabalho é a luz que te guia  
Ao triunfo que já te sorri.  
E leais na mais santa alegria  
Os teus filhos se orgulham de ti*



Cto Silva Porto

Com a administração

e amizade

de

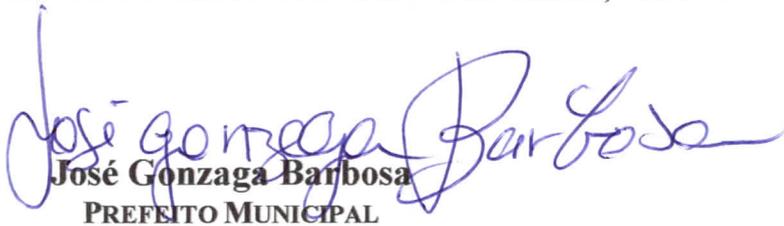
A. S. Silva

Silva Porto, 24. I. 1960.

**Art. 4º** O orçamento do município de Pindoretama consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2007.**



**José Gonzaga Barbosa**  
**PREFEITO MUNICIPAL**